

Aula 00

*Direito Processual Penal p/ PC-RN
(Agente e Escrivão) Pós-Edital*

Autor:
Renan Araujo

02 de Dezembro de 2020

Sumário

INQUÉRITO POLICIAL	3
1 Natureza e características.....	3
2 <i>Instauração do IP</i>	4
2.1 <i>Notitia criminis</i>	7
3 <i>Tramitação do IP</i>	8
3.1 Diligências Investigatórias.....	8
3.2 <i>Inquérito contra agentes de segurança pública</i>	10
3.3 <i>Forma de tramitação</i>	11
3.4 Incomunicabilidade do preso.....	12
3.5 Indiciamento	13
4 <i>Conclusão e arquivamento do inquérito policial</i>	13
4.1 <i>Prazo de conclusão</i>	13
4.2 Arquivamento do IP	14
4.3 Arquivamento do Inquérito Policial – regramento de acordo com a Lei 13.964/19 (suspensão pelo STF – ADI 6298).....	16
5 <i>Valor probante dos elementos colhidos no Inquérito Policial</i>	17
6 <i>Poder de investigação do MP</i>	18
EXERCÍCIOS COMENTADOS	18
EXERCÍCIOS PARA PRATICAR.....	37
GABARITO	47





INQUÉRITO POLICIAL

1 Natureza e características

Quando um crime ocorre, surge para o Estado o poder de punir o infrator. Mas, para punir, é necessário o processo penal. Todavia, antes de se iniciar o processo, é preciso obter elementos mínimos de convicção, para que não tenhamos uma ação penal temerária. É necessário, portanto, obter justa causa (prova da materialidade e indícios suficientes de autoria).

Para se alcançar a “justa causa”, muitas vezes é necessário instaurar um procedimento investigatório, realizar diligências (ouvir o suspeito, testemunhas, a vítima, realizar perícias, etc.), etc. Essa, portanto, é a **fase de investigação criminal**.

O inquérito policial é um dos procedimentos possíveis na fase de investigação criminal, sendo o mais comum. Trata-se de **procedimento administrativo, pré-processual, de caráter informativo, cuja finalidade central é obter elementos de convicção mínimos para a futura ação penal**.

O inquérito policial possui algumas **características**, atreladas à sua natureza. São elas:

- ⇒ **Administrativo** - O Inquérito Policial, por ser instaurado e conduzido por uma autoridade policial, possui nítido caráter administrativo, não sendo um processo judicial, nem mesmo fase do processo judicial.
- ⇒ **Inquisitivo (inquisitorialidade)** - A inquisitorialidade do Inquérito decorre de sua natureza pré-processual. Não há acusação formal no curso do IP. Há apenas um procedimento administrativo destinado a reunir informações para subsidiar um ato (oferecimento de denúncia ou queixa). **No Inquérito Policial, por ser inquisitivo, não há direito ao contraditório pleno nem à ampla defesa. Em razão desta ausência de contraditório, o valor probatório das provas obtidas no IP é muito pequeno**, servindo apenas para angariar elementos de convicção ao titular da ação penal (o MP ou o ofendido, a depender do tipo de crime) para que este ofereça a denúncia ou queixa.
- ⇒ **Oficiosidade** - Em se tratando de crime de ação penal pública incondicionada, **a autoridade policial deve instaurar o Inquérito Policial sempre que tiver notícia da prática de um delito desta natureza**. Ou seja, a autoridade policial deve agir “de ofício” (sem provocação) caso tenha conhecimento da prática de um crime de ação penal pública incondicionada.
- ⇒ **Oficialidade** - O IP é conduzido por um órgão oficial do Estado (autoridade policial).
- ⇒ **Procedimento escrito** - Todos os atos produzidos no bojo do IP deverão ser escritos, e reduzidos a termo aqueles que forem orais (como depoimento de testemunhas, interrogatório do indiciado, etc.). Essa regra encerra outra característica do IP, citada por alguns autores, que é a da **formalidade**.



- ⇒ **Indisponibilidade** - Uma vez instaurado o IP, não pode a autoridade policial arquivá-lo. A autoridade policial NÃO PODE mandar arquivar autos de inquérito policial (art. 17 do CPP).
- ⇒ **Dispensabilidade** - O Inquérito Policial é dispensável, ou seja, não é obrigatório. Dado seu caráter informativo (busca reunir informações), caso o titular da ação penal já possua todos os elementos necessários ao oferecimento da ação penal, o Inquérito será dispensável. Um dos artigos que fundamenta isto é o art. 39, § 5º do CPP¹.
- ⇒ **Discrecionalidade na sua condução** - A autoridade policial pode conduzir a investigação da maneira que entender mais frutífera, sem necessidade de seguir um padrão pré-estabelecido. Essa discrecionalidade não se confunde com arbitrariedade, não podendo o Delegado (que é quem preside o IP) determinar diligências meramente com a finalidade de perseguir o investigado, ou para prejudicá-lo.
- ⇒ **Sigiloso** - O IP é sempre sigiloso em relação às pessoas do povo em geral, por se tratar de mero procedimento investigatório, não havendo nenhum interesse que justifique o acesso liberado a qualquer do povo. Todavia, o IP não é, em regra, sigiloso em relação aos envolvidos (ofendido, indiciado e seus advogados), motivo pelo qual é direito do defensor ter acesso amplo aos elementos de prova já documentados nos autos do inquérito (súmula vinculante 14).

2 Instauração do IP

As formas pelas quais o Inquérito Policial pode ser instaurado **variam** de acordo com a **natureza da Ação Penal** prevista para o crime investigado. A ação penal pode ser pública incondicionada, condicionada ou ação penal privada.

Tomando a autoridade policial conhecimento da prática de fato definido como **crime cuja ação penal seja pública incondicionada** (ex.: furto, roubo, homicídio, etc. – não é necessário decorar isso), procederá à instauração do IP (sem que haja necessidade de requerimento de quem quer que seja), ou seja, instaurará o IP “ex officio”.

O IP poderá ser instaurado, ainda, mediante requisição do MP, nos termos do art. 5º, II do CPP.

Essa requisição deve ser obrigatoriamente cumprida pelo Delegado, não podendo ele se recusar a cumpri-la, pois *requisitar* é sinônimo de exigir com base na Lei. Contudo, o Delegado pode se recusar a instaurar o IP quando a requisição:

- For manifestamente ilegal

¹ § 5º O órgão do Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal, e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de quinze dias.



- **Não contiver os elementos fáticos mínimos** para subsidiar a investigação (não contiver os dados suficientes acerca do fato criminoso)²

Com relação à instauração do IP por requisição do Juiz (prevista no art. 5º, II do CPP), a Doutrina já há muito tempo criticava tal possibilidade, entendendo ser afronta ao princípio da inércia e, em última análise, ao sistema acusatório. Hoje, com as alterações promovidas pela Lei 13.964/19, cremos que esta possibilidade se torna absolutamente inviável, tendo havido a **revogação tácita de tal previsão** (pois o art. 3º-A veda a iniciativa do Juiz na fase de investigação).³

Nos termos do art. 5º, II do CPP, o IP também poderá ser instaurado a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo. **Vejam que aqui se fala em requerimento, não requisição.** Por isso, a Doutrina entende que **nessa hipótese o Delegado não está obrigado a instaurar o IP**, podendo, de acordo com a análise dos fatos, entender que não existem indícios de que fora praticada uma infração penal e, portanto, deixar de instaurar o IP (caso indeferido o pedido, **caberá recurso ao chefe de polícia**, na forma do art. 5º, §2º do CPP).

O requerimento feito pela vítima ou por seu representante deve preencher alguns requisitos, sempre que possível:

- a narração do fato, com todas as circunstâncias
- a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer
- a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência

Poderá o inquérito policial ser instaurado, ainda, em razão da prisão em flagrante do infrator. Embora essa hipótese não conste no rol do art. 5º do CPP, trata-se de hipótese clássica de fato que enseja a instauração de IP. **Parte da Doutrina, no entanto, a equipara à *notitia criminis* e, portanto, estaríamos diante de uma instauração *ex officio*.**

Todavia, em se tratando de **crime de ação penal pública condicionada ou ação penal privada**, algumas restrições se impõem.

² Neste último caso o Delegado deve oficiar a autoridade que requisitou a instauração solicitando que sejam fornecidos os elementos mínimos para a instauração do IP.

³ É bem verdade que o STF suspendeu a eficácia do art. 3º-A do CPP (e outros), motivo pelo qual o dispositivo ainda não está vigorando. Todavia, já é um indicativo da posição do legislador quanto às restrições impostas ao Juiz na fase pré-processual.



A ação penal pública condicionada à representação é aquela que, embora deva ser ajuizada pelo MP, depende da representação da vítima, ou seja, **a vítima tem que autorizar o MP a oferecer denúncia em desfavor do infrator.**

Todavia, **essa representação não é apenas condição de procedibilidade para a ação penal, sendo também condição para a própria instauração do inquérito policial.** Vejamos o art. 5º, § 4º do CPP:

Art. 5º (...) § 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

Não se trata de ato que exija formalidade, podendo ser dirigido ao Juiz, ao Delegado e ao membro do MP. Caso não seja dirigida ao Delegado, será recebida pelo Juiz ou Promotor e àquele (delegado) encaminhada, nos termos do art. 39 do CPP.

Caso a vítima não exerça seu direito de representação no **prazo de seis meses, a contar da data em que tomou conhecimento da autoria do fato, estará extinta a punibilidade** (decai do direito de representar), nos termos do art. 38 do CPP.

Em se tratando de crime de ação penal privada, cabe à própria vítima processar o infrator, pois o Estado entende que nesses crimes o interesse na persecução penal é mais da vítima que da sociedade como um todo (ex.: injúria simples, dano simples, calúnia, etc.).

Nesses casos, a instauração de inquérito policial também depende da vontade da vítima. O CPP, em seu art. 5º, §5º estabelece que *"a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la."*

Ou seja, **para a instauração do IP em relação a crime de ação penal privada é necessário requerimento da vítima** (ou seu representante legal, se incapaz, ou seus sucessores, em caso de óbito).

Em caso de morte da vítima o direito de queixa (e, portanto, de requerer instauração de IP) passa aos sucessores, nessa ordem: **cônjuge⁴, ascendente, descendente e irmão.**

Como o direito de queixa deve ser exercido no prazo de 06 meses a contar da ciência da autoria, este requerimento de instauração do IP **também está sujeito ao prazo decadencial de seis meses**, previsto no art. 38 do CPP, eis que se ultrapassado esse prazo já terá havido extinção da punibilidade pela decadência.

⁴ Pode-se incluir também o companheiro, por analogia.



E no caso de crime de ação penal pública condicionada à requisição do Ministro da Justiça? Nesse caso, será necessária a requisição do MJ para a instauração do IP.

Trata-se de requisição não dirigida ao Delegado, mas ao membro do MP! Entretanto, apesar do nome requisição, se o membro do MP achar que não se trata de hipótese de ajuizamento da ação penal, não estará obrigado a promovê-la.

Diferentemente da representação, **a requisição do Ministro da Justiça não está sujeita a prazo decadencial, podendo ser exercitada enquanto o crime ainda não estiver prescrito.**

2.1 Notitia criminis

Quando a autoridade policial toma conhecimento de um fato criminoso, independentemente do meio (pela mídia, por boatos que correm na boca do povo, ou por qualquer outro meio), ocorre o que se chama de **notitia criminis**. Quando esta notícia de crime surge através de uma delação formalizada por qualquer pessoa do povo, estaremos diante da **delatio criminis simples**. A Doutrina classifica a notitia criminis da seguinte forma:

- ⇒ **Notitia criminis de cognição imediata** – Ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato em razão de suas atividades rotineiras.
- ⇒ **Notitia criminis de cognição mediata** – Ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato criminoso por meio de um expediente formal (ex.: requisição do MP, com vistas à instauração do IP).
- ⇒ **Notitia criminis de cognição coercitiva** – Ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato em razão da prisão em flagrante do suspeito.

A delatio criminis, que é uma forma de notitia criminis, pode ser:

- ⇒ **Delatio criminis simples** – Comunicação feita à autoridade policial por qualquer do povo (art. 5º, §3º do CPP).
- ⇒ **Delatio criminis postulatória** – É a comunicação feita pelo ofendido nos crimes de ação penal pública condicionada ou ação penal privada, mediante a qual o ofendido já pleiteia a instauração do IP.
- ⇒ **Delatio criminis inqualificada** – É a chamada “denúncia anônima”, ou seja, a comunicação do fato feita à autoridade policial por qualquer do povo, mas sem a identificação do comunicante. O Delegado, quando tomar ciência de fato definido como crime, através de denúncia anônima, não deverá instaurar o IP de imediato, mas determinar que seja verificada a procedência das informações e, caso realmente se verifique ter ocorrido o crime, instaurar o IP.



A solução encontrada pela Doutrina e pela Jurisprudência para conciliar o interesse público na investigação com a proibição de manifestações apócrifas (anônimas) foi determinar que (AgRg no RMS 28.054/PE).

3 Tramitação do IP

3.1 Diligências Investigatórias

Após a instauração do IP algumas diligências devem ser adotadas pela autoridade policial. Estas diligências estão previstas no art. 6º do CPP:

- Dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais
- Apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais
- Colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias
- Ouvir o indiciado
- Proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações
- Determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias
- Ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes **(hoje não é mais a regra, e sim exceção!!)**
- Averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter
- Colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa

O art. 7º estabelece, ainda, a possibilidade de **realização da chamada "reconstituição", a reprodução simulada dos fatos:**

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Frise-se que **o investigado não está obrigado a participar desta diligência, pois não é obrigado a produzir prova contra si.**



Vale ressaltar que o ofendido (ou seu representante legal) e o indiciado **podem requerer a realização de quaisquer diligências**, mas **ficará a critério da autoridade** deferi-las ou não (art. 14 do CPP).

Contudo, **com relação ao exame de corpo de delito**, este é obrigatório quando estivermos diante de crimes que deixam vestígios (homicídio, estupro, etc.), não podendo o Delegado deixar de determinar esta diligência (arts. 158 e 184 do CPP).

Em se tratando de determinados crimes, a autoridade policial ou o MP poderão requisitar dados ou **informações cadastrais da vítima ou de suspeitos**. São eles:

- ⇒ Sequestro ou cárcere privado
- ⇒ Redução à condição análoga à de escravo
- ⇒ Tráfico de pessoas
- ⇒ Extorsão mediante restrição da liberdade ("sequestro relâmpago")
- ⇒ Extorsão mediante sequestro
- ⇒ Facilitação de envio de criança ou adolescente ao exterior (art. 239 do ECA)

Ou seja, em se tratando de um desses crimes o CPP expressamente autoriza a requisição direta pela autoridade policial (ou pelo MP) dessas informações, podendo a requisição ser dirigida a órgãos públicos ou privados (empresas de telefonia, etc.).

Além disso, **em se tratando de crimes relacionados ao tráfico de pessoas**, o membro do MP ou a autoridade policial poderão requisitar, **mediante autorização judicial**, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os **dados (meios técnicos) que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso (como sinais, informações e outros)**.

Contudo, o acesso a esse sinal:

- ⇒ **Não permitirá acesso ao conteúdo da comunicação**, que dependerá de autorização judicial (apenas dados como local aproximado em que foi feita a ligação, destinatário, etc.).
- ⇒ Deverá ser fornecido pela prestadora de telefonia móvel celular por **período não superior a 30 dias** (renovável uma vez por mais 30 dias). Para períodos superiores será necessária ordem judicial

Nesses crimes (relacionados ao tráfico de pessoas) o IP deverá ser instaurado em até 72h, a contar do registro de ocorrência policial (informação da ocorrência do crime à autoridade, o chamado "B.O.").



3.2 Inquérito contra agentes de segurança pública

A **Lei 13.964/19 (chamado “pacote anticrime”)** introduziu o art. 14-A e seus §§ ao CPP, estabelecendo algumas regras quando se tratar de inquérito policial (ou outro procedimento investigatório criminal) instaurado para apurar conduta em tese praticada por agente de segurança pública no exercício da função:

O regramento trazido se aplica apenas quando se tratar de inquérito policial instaurado para apurar **possível infração penal relativa ao uso da força letal por determinados agentes públicos no exercício da função**. São eles:

- ⇒ Integrantes da **polícia federal**
- ⇒ Integrantes da **Polícia rodoviária federal**
- ⇒ Integrantes da **Polícia ferroviária federal**
- ⇒ Integrantes das **Polícias civis**
- ⇒ Integrantes das **Polícias militares e corpos de bombeiros militares**
- ⇒ Integrantes das **Polícias penais** – agentes penitenciários (em âmbito federal, estadual e distrital)

Nos termos do §6º do referido art. 14-A, **tais disposições se aplicam também aos militares das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), desde que** os fatos investigados digam respeito a missões para a Garantia da Lei e da Ordem (GLO).

Mas, professor, quais são os regramentos especiais em casos tais? Basicamente, quando se tratar de procedimento investigatório com estas características:

- ⇒ **O indiciado poderá constituir defensor** – Não é propriamente uma novidade. Todo e qualquer indiciado pode constituir defensor para patrocinar seus interesses no bojo de investigação criminal na qual figura como suspeito/indiciado.
- ⇒ **O investigado deverá ser citado para ciência da instauração do procedimento investigatório** – Esta sim uma introdução relevante, já que nos demais casos não há previsão de citação do indiciado para constituir defensor.
- ⇒ **Intimação da Instituição a que estava vinculado o indiciado para que indique defensor (caso o indiciado não o faça em 48h)** – Outra previsão relevante é a de que a autoridade responsável pela investigação (autoridade policial no IP, o membro do MP na investigação criminal direta pelo MP, etc.) deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, devendo essa, no prazo de 48h, indicar defensor para a representação do investigado.

Resumidamente, então, o que a Lei 13.964/19 trouxe foi a **obrigatoriedade** de que, em investigações criminais relativas ao uso da força letal em serviço por tais agentes públicos, o indiciado tenha, necessariamente, um defensor, seja constituído por ele mesmo ou, na falta de



constituição pelo indiciado, indicado pela Instituição a qual estava vinculado o agente público à época dos fatos.

EXEMPLO: José, policial civil no RJ, durante o cumprimento de mandado de prisão em determinada comunidade, foi recebido a tiros por criminosos. Na troca de tiros, José acabou alvejando fatalmente um dos criminosos. Instaurado IP para apurar as circunstâncias do fato (verificar se, de fato, José agiu nos limites da legítima defesa, etc.), deverá José ser citado para, em 48h, constituir defensor. Caso não o faça, será a Polícia Civil do RJ intimada para indicar um defensor para José.

3.3 Forma de tramitação

O sigilo no IP é o moderado, seguindo a regra do art. 20 do CPP:

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

A corrente doutrinária que prevalece é a de que o IP é sempre sigiloso em relação às pessoas do povo em geral, por se tratar de mero procedimento investigatório, não havendo nenhum interesse que justifique o acesso liberado a qualquer do povo.⁵

Entretanto, o IP não é, em regra, sigiloso em relação aos envolvidos (ofendido, indiciado e seus advogados), podendo, entretanto, ser decretado sigilo em relação a determinadas peças do Inquérito quando necessário para o sucesso da investigação (por exemplo: Pode ser vedado o acesso do advogado a partes do IP que tratam de requerimento do Delegado pedindo a prisão do indiciado, para evitar que este fuja).

Assim, não se pode alegar sigilo para fins de impedir o acesso do defensor do indiciado aos elementos já documentados nos autos do IP. O STF editou a **súmula vinculante nº 14**, que possui a seguinte redação:

Súmula vinculante nº 14

“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório

⁵ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 124



realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

Percebam, portanto, que:

- ⇒ Sim, o IP é sigiloso
- ⇒ Não, o IP não é sigiloso em relação ao advogado do indiciado, que deve ter livre acesso aos autos do IP, no que se refere aos elementos que já tenham sido juntados a ele (não terá acesso, por exemplo, a diligências em curso e cuja ciência pela defesa possa frustrar a eficácia da medida. EX.: interceptação telefônica em curso).

Quanto à presença do advogado no interrogatório em sede policial, vem **prevalecendo o entendimento de que o indiciado deve ser alertado sobre seu direito à presença de advogado, mas, caso queira ser ouvido mesmo sem a presença do advogado**, o interrogatório em sede policial será válido.

3.4 Incomunicabilidade do preso

O art. 21 do CPP assim dispõe:

21. A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

Parágrafo único. A incomunicabilidade, que não excederá de três dias, será decretada por despacho fundamentado do Juiz, a requerimento da autoridade policial, ou do órgão do Ministério Público, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 89, inciso III, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963) (Redação dada pela

A incomunicabilidade consiste em deixar o preso sem contato algum com o mundo exterior, seja com a família, seja com seu advogado. Apesar de o art. 21 do CPP ainda estar formalmente em vigor, a Doutrina é unânime ao entender que **tal previsão NÃO foi recepcionada pela CF/88**, por duas razões:

- ⇒ A CF/88 prevê que é direito do preso o contato com a família e com seu advogado
- ⇒ A CF/88, em seu art. 136, §3º, IV, estabelece ser vedada a incomunicabilidade do preso durante o estado de defesa. Ora, se nem mesmo durante o estado de defesa (situação na qual há a flexibilização das garantias individuais) é possível decretar a incomunicabilidade do preso, com muito mais razão isso não é possível em situação normal.



3.5 Indiciamento

O indiciamento é o ato por meio do qual a autoridade policial, de forma fundamentada, “direciona” a investigação, ou seja, a autoridade policial centraliza as investigações em apenas um ou alguns dos suspeitos, indicando-os como os prováveis autores da infração penal. Vejam, portanto, que a autoridade policial começa investigando algumas pessoas (suspeitas), mas no decorrer das investigações vai descartando algumas, até indiciar uma ou alguma delas.

O indiciamento é ato técnico-jurídico, devidamente fundamentado, por meio do qual a autoridade policial indica alguém como provável infrator, nos termos do art. 2º, §6º da Lei 12.830/13. **Trata-se, portanto, de ato privativo da autoridade policial.**

4 Conclusão e arquivamento do inquérito policial

4.1 Prazo de conclusão

Esgotado o prazo previsto, ou antes disso, se concluídas as investigações, o IP será encerrado e encaminhado ao Juiz. **Os prazos são de 10 dias, se preso o indiciado, e 30 dias, se solto o indiciado.**

Caso o Delegado não consiga elucidar o fato no prazo previsto em lei, deverá assim mesmo encaminhar os autos do IP ao Juiz, solicitando prorrogação do prazo. Caso o indiciado esteja solto, o Juiz pode deferir a prorrogação do prazo, sucessivas vezes. **Caso o indiciado esteja preso, o novo art. 3º-B, §2º do CPP (com eficácia suspensa pelo STF – ADI 6298) estabelece que o prazo pode ser prorrogado pelo Juiz uma vez, por até 15 dias.**

ATENÇÃO! O STF deferiu liminar na ADI 6298 para suspender a eficácia deste e de outros dispositivos incluídos pela Lei 13.964/19. Assim, por ora, esta previsão de prorrogação no caso de indiciado preso ainda não está em vigor.

Estes prazos (10 dias e 30 dias) são a regra prevista no CPP. Entretanto, **existem exceções previstas em outras leis:**

- ⇒ **Crimes de competência da Justiça Federal** – 15 dias para indiciado preso (prorrogável por até 15 dias) e 30 dias para indiciado solto.
- ⇒ **Crimes da lei de Drogas** – 30 dias para indiciado preso e 90 dias para indiciado solto. **Podem ser duplicados em ambos os casos.**
- ⇒ **Crimes contra a economia popular** – 10 dias tanto para indiciado preso quanto para indiciado solto.
- ⇒ **Crimes militares (Inquérito Policial Militar)** – 20 dias para indiciado preso e 40 dias para indiciado solto (pode ser prorrogado por mais 20 dias).



O STJ firmou entendimento no sentido de que, **estando o indiciado solto**, embora exista um limite previsto no CPP, a **violação a este limite** não teria qualquer repercussão, pois não traria prejuízos ao indiciado, sendo considerado como **prazo impróprio** (HC 304.274/RJ).

Estando solto o indiciado este prazo possui **natureza processual**, ou seja, dentre outras coisas, conta-se a partir do dia útil seguinte à instauração do inquérito policial.

Contudo, **estando o indiciado PRESO, Doutrina e Jurisprudência entendem**, majoritariamente, **que o prazo é considerado MATERIAL**, ou seja, inclui o dia do começo, nos termos do art. 10 do CP (logo, conta-se a partir do próprio dia da prisão, não do dia útil seguinte).

4.2 Arquivamento do IP

Caso entenda que não é o caso de oferecer denúncia, o membro do MP **requerará o arquivamento** do IP, em petição fundamentada, incluindo todos os fatos e investigados. **Caso o Juiz discorde, remeterá os autos do IP ao PGJ (Procurador-Geral de Justiça), que decidirá se mantém ou não a posição de arquivamento. O Juiz está obrigado a acatar a decisão do PGJ (Chefe do MP).**

Ou seja, o arquivamento do IP é um ato complexo: promoção de arquivamento pelo MP e homologação pelo Judiciário.

Mas, em se tratando de crime de ação penal privada, o que se faz? Depois de concluído o IP, nesta hipótese, **os autos são remetidos ao Juízo, onde permanecerão até o fim do prazo decadencial** (para oferecimento da queixa), aguardando manifestação do ofendido. Essa é a previsão do art. 19 do CPP.



A Doutrina criou a figura do **arquivamento implícito**. Ocorreria em duas hipóteses:

- ⇒ Quando o membro do MP viesse ajuizar a denúncia apenas em relação a alguns fatos investigados, silenciando quanto a outros
- ⇒ Quando o membro do MP viesse ajuizar a denúncia apenas em relação a alguns investigados, silenciando quanto a outros

Nesses casos, como o MP teria sido omissivo em relação a determinados fatos ou a determinados indiciados, **parte da Doutrina sustenta ter havido um arquivamento implícito** em relação a estes.



No entanto, o STF vem rechaçando a sua aplicação em decisões recentes, afirmando que não existe "arquivamento implícito" (HC - 104356, informativo 605 do STF).

Outros pontos merecem destaque:

- ⇒ **ARQUIVAMENTO INDIRETO** – Era um termo utilizado por PARTE da Doutrina para designar o fenômeno que ocorria quando o membro do MP deixava de oferecer a denúncia por entender que o Juízo (que estava atuando durante a fase investigatória) era incompetente para processar e julgar a ação penal. Todavia, o Juízo entendia que era competente, então recebia o pedido de declínio de competência como uma espécie de pedido indireto de arquivamento.
- ⇒ **TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL** – O trancamento (encerramento anômalo do inquérito) consiste na cessação da atividade investigatória por decisão judicial quando **não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento** (Ex.: É instaurado IP para investigar fato nitidamente atípico, ou para apurar fato em que já ocorreu a prescrição, etc.). Neste caso, aquele que se sente constrangido ilegalmente pela investigação (o investigado ou indiciado) poderá manejar HABEAS CORPUS (chamado de HC "trancativo") para obter, judicialmente, o trancamento do IP, em razão do manifesto abuso.

A decisão de arquivamento do IP faz coisa julgada? Em regra, NÃO, pois o CPP admite que a autoridade policial proceda a novas diligências investigatórias, se de OUTRAS PROVAS tiver notícia.

Isso significa que, uma vez arquivado o IP, a decisão fará "coisa julgada" em relação àquelas provas. Assim, não poderá o MP ajuizar a ação penal posteriormente com base NOS MESMOS ELEMENTOS DE PROVA (súmula 524 do STF), nem se admite a reativação da investigação com base nas mesmas provas. **Havendo notícia de prova nova, é possível a retomada das investigações (art. 18 do CPP).**



Entretanto, apesar de o arquivamento do IP, a princípio, não fazer coisa julgada material, existem EXCEÇÕES, ou seja, situações em que o arquivamento do IP irá produzir "coisa julgada material" (não será possível retomar as investigações). Vejamos:

- ⇒ **ARQUIVAMENTO POR ATIPICIDADE DO FATO** – Neste caso, há entendimento PACÍFICO no sentido de que não é mais possível reativar, futuramente, as investigações. Isso é



absolutamente lógico, já que não faz o menor sentido permitir a retomada das investigações quando já houve arquivamento (devidamente homologado pela instância revisora) pela ATIPICIDADE da conduta (irrelevância penal do fato)⁶.

⇒ **ARQUIVAMENTO PELO RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** – Tanto Doutrina quanto Jurisprudência entendem que se trata de decisão que faz coisa julgada material, ou seja, não admite a reabertura do IP. **EXCEÇÃO:** entende-se que se o reconhecimento da extinção da punibilidade se deu pela morte do agente (art. 107, I do CP) mediante apresentação de certidão de óbito falsa (o agente não estava morto) é possível reabrir as investigações.

Sobre o arquivamento com base em excludente de ilicitude/culpabilidade, embora haja divergência jurisprudencial a respeito, o STJ possui entendimento majoritário neste sentido de que faria coisa julgada material. **O STF, porém, vem decidindo pela possibilidade de reabertura das investigações**, caso surjam novas provas, mesmo no caso de arquivamento em razão da presença de excludente de ilicitude ou excludente de culpabilidade (ou seja, **o STF vem entendendo que o arquivamento com base em excludente de ilicitude ou excludente de culpabilidade não faz coisa julgada material**). Sugiro adotar esse entendimento na prova (só sugestão). Apenas em caso de questão que peça especificamente o entendimento do STJ é que recomendo seja usada a posição do STJ.

4.3 Arquivamento do Inquérito Policial – regramento de acordo com a Lei 13.964/19 (suspense pelo STF – ADI 6298)

ATENÇÃO! O regramento a seguir não está aplicável. O STF suspendeu temporariamente a nova redação do art. 28 do CPP, até o julgamento definitivo das ADIs 6298/6299/6300/6305. Este tópico serve apenas para comparação entre o regramento vigente e aquele regramento que provavelmente irá vigorar num futuro breve (eis que provavelmente, no mérito, não será considerado inconstitucional o novo regramento). **Se você, caro aluno, não tiver interesse, pode pular esta parte.**

A Lei 13.964/19 (chamado “pacote anticrime”) modificou profundamente diversos pontos do processo penal brasileiro, dentre eles o procedimento para arquivamento do inquérito policial.

A sistemática antiga (ainda aplicável em razão da suspensão de eficácia do novo regramento), mudou. **Não há mais requerimento de arquivamento do IP ao Juiz. O arquivamento é realizado diretamente pelo MP.** **Pelo regramento cuja eficácia está suspensa:**

⁶ STF - Inq 3114/PR



- ⇒ O **próprio MP ordena o arquivamento do IP** (ou do PIC – procedimento investigatório criminal);
- ⇒ Ordenado o arquivamento o membro do MP **comunicará o arquivamento à vítima, ao investigado e à autoridade policial**
- ⇒ O membro do MP **encaminha os autos para a instância de revisão ministerial** (órgão do MP que fará a revisão da decisão) para fins de homologação

Vejam, portanto, que a despeito de ter mudado a sistemática, continua havendo um controle da decisão de arquivamento. Cabe, agora, ao próprio membro do MP (após ordenar o arquivamento e realizar as comunicações legais) encaminhar os autos do procedimento para a instância revisora (um órgão superior do MP, geralmente chamado de “Câmara de Coordenação e Revisão”).

Vale frisar que a revisão do arquivamento pode se dar, ainda, por **requerimento expresso da vítima ou do seu representante legal** (no prazo de 30 dias a contar do recebimento da comunicação de arquivamento).

5 Valor probante dos elementos colhidos no Inquérito Policial

Por ser um procedimento em que não há contraditório pleno e ampla defesa, o valor dos elementos de convicção obtidos na fase de investigação é relativo. Todavia, o Juiz pode usar as provas obtidas no Inquérito para fundamentar sua decisão. **O que o Juiz NÃO PODE é fundamentar sua decisão somente com elementos obtidos durante o IP.** Nos termos do art. 155 do CPP:

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Vejam, portanto, que esta liberdade do Magistrado (Juiz) não é absoluta, pois:

- O Magistrado deve fundamentar suas decisões;
- As provas devem constar dos autos do processo;
- As provas devem ter sido produzidas sob o crivo do contraditório judicial – Assim, as provas exclusivamente produzidas na fase de investigação (ex.: Inquérito Policial) não podem, **por si só**, fundamentar a decisão do Juiz, à exceção das provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Boa parte da Doutrina sustenta que a impossibilidade de utilização dos elementos colhidos na investigação como únicos para fundamentar a decisão **somente se aplicaria à decisão condenatória**, não havendo qualquer razão para não se admitir uma sentença absolutória baseada apenas em tais elementos, já que dela não resultaria qualquer prejuízo ao acusado.



6 Poder de investigação do MP

Atualmente o entendimento pacificado é no sentido de que o MP tem, sim, poderes investigatórios, já que a Polícia Judiciária não detém o monopólio constitucional dessa tarefa.

Resumidamente:

- MP **pode investigar** (por meio de procedimentos próprios de investigação)
- MP **não pode instaurar e presidir inquérito policial**

Assim, o MP pode investigar por meio de seus PICs (Procedimentos investigatórios criminais), mas não pode instaurar, conduzir e presidir o IP.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

01. (FGV – 2018 – TJ-AL – OFICIAL DE JUSTIÇA – REAPLICAÇÃO) Gustavo, Delegado de Polícia, é a autoridade policial que preside duas investigações autônomas em que se apura a suposta prática de crimes de homicídio contra Joana e Maria. Após realizar diversas diligências, não verificando a existência de justa causa nos dois casos, elabora relatórios finais conclusivos e o Ministério Público promove pelos arquivamentos, havendo homologação judicial. Depois do arquivamento, chega a Gustavo a informação de que foi localizado um gravador no local onde ocorreu a morte de Maria, que não havia sido apreendido, em que encontrava-se registrada a voz do autor do delito. A autoridade policial, ademais, recebe a informação de que a família de Joana obteve um novo documento que indicava as chamadas telefônicas recebidas pela vítima no dia dos fatos, em que constam 25 ligações do ex-namorado de Joana em menos de uma hora.

Considerando as novas informações recebidas pela autoridade policial, é correto afirmar que:

- (A) não poderá haver desarquivamento do inquérito que investigava a morte de Joana, mas poderá ser desarquivado o que investigava a morte de Maria, tendo em vista que o documento obtido pela família de Joana não existia quando do arquivamento;
- (B) poderá haver desarquivamento dos inquéritos diretamente pela autoridade policial, mas não poderá o Ministério Público oferecer imediatamente denúncia, ainda que haja justa causa, diante dos arquivamentos anteriores;
- (C) poderá haver desarquivamento dos inquéritos que investigavam as mortes de Joana e Maria, pois em ambos os casos houve prova nova, ainda que o gravador já existisse antes do arquivamento;
- (D) poderá haver desarquivamento do inquérito que investigava a morte de Joana, mas não do de Maria, tendo em vista que apenas no primeiro caso houve prova nova;



(E) não poderá haver prosseguimento das investigações, tendo em vista que houve decisão de arquivamento que fez coisa julgada.

COMENTÁRIOS

Neste caso, poderá haver desarquivamento dos IPs que investigavam as mortes de Joana e Maria, pois em ambos os casos houve prova nova, ainda que o gravador já existisse antes do arquivamento, pois tal prova não foi apreciada quando do arquivamento, sendo considerada prova nova, autorizando-se a retomada das investigações, na forma do art. 18 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

02. (FGV – 2018 – TJ-AL – OFICIAL DE JUSTIÇA – PRIMEIRA PROVA) Fábio, Delegado de Polícia, toma conhecimento da suposta prática do crime de estupro contra Maria, filha de seu melhor amigo, que contava com 21 anos na data dos fatos. Considerando a gravidade do fato, a relação íntima que mantém com toda a família de Maria e a classificação do delito de estupro como de ação penal pública condicionada à representação, decide, por conta própria, instaurar inquérito policial para identificar a autoria delitiva. Maria, porém, quando intimada para ser ouvida após iniciado o procedimento investigatório, manifesta desinteresse na investigação dos fatos.

Considerando as informações narradas e as previsões do Código de Processo Penal, é correto afirmar que:

- (A) a suspeição não poderá ser oposta à autoridade policial nos autos do inquérito, mas poderá Fábio declarar-se suspeito;
- (B) o arquivamento do inquérito policial deverá ser determinado imediata e diretamente por Fábio, diante da manifestação da vítima;
- (C) o inquérito policial, apesar de ser procedimento indispensável, somente poderia ter sido iniciado a partir de representação da vítima;
- (D) o inquérito não poderia ter sido instaurado, já que a investigação de crimes de ação penal pública condicionada à representação somente pode ser realizada diretamente pelo ofendido, ainda que com ajuda dos órgãos públicos;
- (E) o oferecimento da denúncia por parte do Ministério Público depende de representação de Maria, apesar de ser possível a instauração do inquérito policial sem essa concordância, tendo em vista que a ação é de natureza pública.

COMENTÁRIOS

a) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 107 do CPP:

Art. 107. Não se poderá opor suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito, mas deverão elas declarar-se suspeitas, quando ocorrer motivo legal.



b) ERRADA: Item errado, pois a autoridade policial nunca pode mandar arquivar os autos do IP, conforme art. 17 do CPP.

c) ERRADA: Item errado, pois o IP é um procedimento DISPENSÁVEL.

d) ERRADA: Item errado, pois é perfeitamente possível a instauração de IP para apurar crimes de ação penal pública condicionada, embora seja necessária a representação da vítima, na forma do art. 5º, §4º do CPP.

Frise-se que, atualmente, o crime de estupro é de ação penal pública incondicionada.

e) ERRADA: Item errado, pois é necessária a representação da vítima para a instauração do IP, na forma do art. 5º, §4º do CPP.

Frise-se que, atualmente, o crime de estupro é de ação penal pública incondicionada.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

03. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Enquanto organizava procedimentos que se encontravam no cartório de determinada Vara Criminal do Tribunal de Justiça de Alagoas, o servidor identifica que há um inquérito em que foram realizadas diversas diligências para apurar crime de ação penal pública, mas não foi obtida justa causa para o oferecimento de denúncia, razão pela qual o Delegado de Polícia elaborou relatório final opinando pelo arquivamento. Verificada tal situação e com base nas previsões do Código de Processo Penal, caberá ao:

- (A) juiz realizar diretamente o arquivamento, tendo em vista que já houve representação nesse sentido por parte da autoridade policial, cabendo contra a decisão recurso em sentido estrito;
- (B) Ministério Público realizar diretamente o arquivamento, caso concorde com a conclusão do relatório da autoridade policial, independentemente de controle judicial;
- (C) delegado de polícia, em caso de concordância do juiz, realizar diretamente o arquivamento após retorno do inquérito policial para delegacia;
- (D) Ministério Público promover pelo arquivamento, cabendo ao juiz analisar a homologação em respeito ao princípio da obrigatoriedade;
- (E) juiz promover pelo arquivamento, podendo o promotor de justiça requerer o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça em caso de discordância, em controle ao princípio da obrigatoriedade.

COMENTÁRIOS

Cabe ao Ministério Público promover pelo arquivamento, cabendo ao juiz analisar o pedido de decidir pelo arquivamento, na forma do art. 28 do CPP.



GABARITO – LETRA D

04. (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA PROCESSUAL) Foi instaurado inquérito policial, no Rio de Janeiro, para apurar as condições da morte de Maria, que foi encontrada já falecida em seu apartamento, onde residia sozinha, vítima de morte violenta. As investigações se estenderam por cerca de três anos, sem que fosse identificada a autoria delitiva, apesar de ouvidos os familiares, o namorado e os vizinhos da vítima. Em razão disso, o inquérito policial foi arquivado, nos termos da lei, por ausência de justa causa. Seis meses após o arquivamento, superando a dor da perda da filha, a mãe de Maria resolve comparecer ao seu apartamento para pegar as roupas da vítima para doação. Encontra, então, escondida no armário uma câmera de filmagem e verifica que havia sido gravada uma briga entre a filha e um amigo do seu namorado dois dias antes do crime, ocasião em que este afirmou que sempre a amou e que se Maria não terminasse o namoro “sofreria as consequências”. Considerando a situação narrada, é correto afirmar que a filmagem:

- a) é considerada prova nova ou notícia de prova nova, mas não poderá haver desarquivamento, já que a decisão de arquivamento fez coisa julgada;
- b) não é considerada prova nova ou notícia de prova nova, tendo em vista que já existia antes do arquivamento, de modo que não cabe desarquivamento com esse fundamento;
- c) é considerada prova nova ou notícia de prova nova, podendo haver desarquivamento do inquérito pela autoridade competente;
- d) considerada ou não prova nova ou notícia de prova nova, poderá gerar o desarquivamento direto pela autoridade policial para prosseguimento das investigações;
- e) não é considerada prova nova, logo impede o desarquivamento, mas não é óbice ao oferecimento direto de denúncia.

COMENTÁRIOS

Neste caso, a filmagem é considerada prova nova, pois não constava no IP quando do arquivamento, ou seja, não foi apreciada quando do arquivamento do IP, motivo pelo qual será possível o desarquivamento do IP pela autoridade policial, na forma do art. 18 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

05. (FGV – 2016 – MPE-RJ – TÉCNICO: NOTIFICAÇÃO E ATOS INTIMATÓRIOS) Maria, 30 anos, foi vítima da prática de um crime de estupro, crime este de ação penal pública condicionada à representação. Apesar de não querer falar sobre os fatos ou contribuir para eventuais investigações, a mãe de Maria comparece à Delegacia e narra os fatos. Diante da situação apresentada e sobre o tema inquérito policial, é correto afirmar que:

- a) apesar de o oferecimento de denúncia depender de representação, a instauração do inquérito policial independe da mesma;



- b) ainda que conclua pela atipicidade dos fatos, uma vez instaurado formalmente o inquérito policial, não poderá a autoridade policial mandar arquivar os autos;
- c) o inquérito policial tem como uma de suas características a indispensabilidade;
- d) o Código de Processo Penal proíbe a reprodução simulada dos fatos antes do oferecimento da denúncia, ainda que com a concordância do indiciado;
- e) o inquérito policial tem como características a oralidade, a informalidade e o sigilo.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois nos crimes de ação penal pública condicionada à representação o IP não poderá ser instaurado sem ela, nos termos do art. 5º, §4º do CPP.

Frise-se que, atualmente, o crime de estupro é de ação penal pública incondicionada.

b) CORRETA: Item correto, pois a autoridade policial não pode mandar arquivar os autos do IP, na forma do art. 17 do CP.

c) ERRADA: Item errado, pois uma das características do IP é sua DISPENSABILIDADE, já que a ação penal pode ser ajuizada mesmo que não tenha havido um IP previamente.

d) ERRADA: Item errado, pois a reprodução simulada dos fatos é perfeitamente admitida pelo CPP, que determina em seu art. 7º que a autoridade policial poderá realizar a reprodução simulada dos fatos, desde que isto não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

e) ERRADA: Item errado, pois o IP é formal (não informal) e escrito (não oral).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

06. (FGV – 2015 – DPE-RO – TÉCNICO: OFICIAL DE DILIGÊNCIA) Jorge praticou crime de estupro em face de Júlia, jovem de 24 anos e herdeira do proprietário de um grande estabelecimento comercial localizado em São Paulo. O crime, de acordo com o Código Penal e com as suas circunstâncias, é de ação penal pública condicionada à representação. Não houve prisão em flagrante, sendo os fatos descobertos por outras pessoas diferentes da vítima apenas uma semana após a ocorrência. Até o momento, não foi decretada a prisão preventiva de Jorge. Diante dessa situação, sobre o inquérito policial, é correto afirmar que:

- a) a representação é indispensável para a propositura da ação penal condicionada, mas a instauração do inquérito policial dela independe;
- b) a ausência de contraditório no inquérito impede que o advogado do agente tenha acesso a qualquer elemento informativo produzido, ainda que já documentado;
- c) caso seja instaurado inquérito, concluindo pela ausência de justa causa, poderá a autoridade policial determinar o arquivamento do procedimento diretamente;



- d) estando o indiciado solto, o inquérito policial deverá ser concluído impreterivelmente no prazo de 15 dias, prorrogáveis apenas uma vez por igual período;
- e) o arquivamento do inquérito por ausência de justa causa permite um posterior desarquivamento pela autoridade competente, caso surjam novas provas.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Em se tratando de ação penal pública condicionada à representação, e em não tendo havido a prisão em flagrante do infrator, a instauração do IP dependerá, necessariamente, de representação da vítima ou de seu representante legal, nos termos do art. 5º, §4º do CPP.

B) ERRADA: O advogado deve ter GARANTIDO o acesso aos elementos de prova já documentados nos autos, nos termos da Súmula Vinculante nº 14 do STF:

Súmula Vinculante nº 14

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

C) ERRADA: A autoridade policial nunca poderá mandar arquivar auto de inquérito policial, nos termos do art. 17 do CPP.

D) ERRADA: Estando o indiciado solto, o IP deverá terminar em 30 dias, nos termos do art. 10 do CPP.

E) CORRETA: O arquivamento por justa causa (ausência de elementos de prova para o ajuizamento da ação penal) não impede o desarquivamento caso surjam NOVAS provas, nos termos do art. 18 do CPP. Diz-se, assim, que este tipo de arquivamento não faz “coisa julgada material”, pois permite a reabertura do caso na hipótese do aparecimento de provas novas.

ATENÇÃO!!!! Atualmente, o crime de estupro é de ação penal pública incondicionada. Na época da questão, era crime de ação penal pública condicionada à representação.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

07. (FGV – 2015 – OAB - XVII EXAME DA OAB) No dia 01/04/2014, Natália recebeu cinco facadas em seu abdômen, golpes estes que foram a causa eficiente de sua morte. Para investigar a autoria do delito, foi instaurado inquérito policial e foram realizadas diversas diligências, dentre as quais se destacam a oitiva dos familiares e amigos da vítima e exame pericial no local. Mesmo após todas essas medidas, não foi possível obter indícios suficientes de autoria, razão pela qual o inquérito policial foi arquivado pela autoridade judiciária por falta de justa causa, em 06/10/2014,



após manifestação nesse sentido da autoridade policial e do Ministério Público. Ocorre que, em 05/01/2015, a mãe de Natália encontrou, entre os bens da filha que ainda guardava, uma carta escrita por Bruno, ex namorado de Natália, em 30/03/2014, em que ele afirmava que ela teria 24 horas para retomar o relacionamento amoroso ou deveria arcar com as consequências. A referida carta foi encaminhada para a autoridade policial.

Nesse caso,

- A) nada poderá ser feito, pois o arquivamento do inquérito policial fez coisa julgada material.
- B) a carta escrita por Bruno pode ser considerada prova nova e justificar o desarquivamento do inquérito pela autoridade competente.
- C) nada poderá ser feito, pois a carta escrita antes do arquivamento não pode ser considerada prova nova.
- D) pela falta de justa causa, o arquivamento poderia ter sido determinado diretamente pela autoridade policial, independentemente de manifestação do Ministério Público ou do juiz.

COMENTÁRIOS

Como o arquivamento se deu apenas em razão da ausência de justa causa para o oferecimento da ação penal (ausência de elementos de prova suficientes), o IP pode ser reaberto, pois surgiu prova NOVA, nos termos do entendimento doutrinário e jurisprudencial, bem como do que dispõe o art. 18 do CPP:

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

08. (FGV – 2015 – OAB - XVI EXAME DA OAB) O inquérito policial pode ser definido como um procedimento investigatório prévio, cuja principal finalidade é a obtenção de indícios para que o titular da ação penal possa propô-la contra o suposto autor da infração penal.

Sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

- A) A exigência de indícios de autoria e materialidade para oferecimento de denúncia torna o inquérito policial um procedimento indispensável.
- B) O despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito policial é irrecorrível.
- C) O inquérito policial é inquisitivo, logo o defensor não poderá ter acesso aos elementos informativos que nele constem, ainda que já documentados.
- D) A autoridade policial, ainda que convencida da inexistência do crime, não poderá mandar arquivar os autos do inquérito já instaurado.



COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Item errado, pois o titular da ação penal pode já dispor dos elementos necessários para o ajuizamento da ação penal. O IP é, portanto, um procedimento dispensável.

B) ERRADA: Item errado, pois tal despacho é recorrível, cabendo recurso ao Chefe de Polícia, nos termos do art. 5º, §2º do CPP.

C) ERRADA: Item errado, pois a despeito do caráter sigiloso do IP, é direito do defensor, no interesse do representado, ter amplo acesso aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa, nos termos do que dispõe a súmula vinculante nº 14 do STF.

D) CORRETA: De fato, a autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

09. (FGV – 2015 – PGE-RO – TÉCNICO) Foi instaurado inquérito policial para apurar a conduta de Ronaldo, indiciado como autor do crime de homicídio praticado em face de Jorge. Ao longo das investigações, a autoridade policial ouviu diversas testemunhas, juntando os termos de oitiva nos autos do procedimento. Concluídas as investigações, os autos foram encaminhados para a autoridade policial. Sobre o inquérito policial, é correto afirmar que:

- a) não é permitido à autoridade policial, em regra, solicitar a realização de perícias e exame de corpo de delito, dependendo para tanto de autorização da autoridade judicial;
- b) como instrumento de obtenção de justa causa, é absolutamente indispensável à propositura da ação penal;
- c) é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório, digam respeito ao exercício do direito de defesa;
- d) constatado, após a instauração do inquérito e conclusão das investigações, que a conduta do indiciado foi amparada pela legítima defesa, poderá a autoridade policial determinar diretamente o arquivamento do procedimento;
- e) uma vez determinado seu arquivamento pela autoridade competente, independente do fundamento, não poderá ser desarquivado, ainda que surjam novas provas.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: A autoridade policial pode determinar a realização de perícias e exame de corpo de delito. Nos crimes que deixam vestígios, inclusive, a autoridade policial deverá determinar a



realização de exame de corpo de delito e eventuais outras perícias, nos termos do art. 6º, VII do CPP, não sendo necessário, em qualquer dos casos, autorização judicial.

B) ERRADA: O IP é um procedimento DISPENSÁVEL, motivo pelo qual é possível sua dispensa caso o titular da ação penal já disponha dos elementos de prova necessários.

C) CORRETA: Esta é a exata previsão da súmula vinculante nº 14 do STF:

Súmula vinculante nº 14

“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

D) ERRADA: A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de inquérito policial, nos termos do art. 17 do CPP.

E) ERRADA: Em tendo sido arquivado o IP por falta de provas (falta de base para a denúncia), é possível seu desarquivamento, caso haja notícia do surgimento de prova NOVA, nos termos do art. 18 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

10. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Glória foi vítima de um crime de estupro praticado no interior de sua residência. Sendo a natureza da ação pública condicionada à representação, compareceu, então, à Delegacia, narrou o ocorrido e manifestou o interesse na apuração do fato, razão pela qual foi instaurado inquérito. Considerando a hipótese narrada e as características do inquérito policial, é correto afirmar que:

- a) caso houvesse indícios da autoria e prova da materialidade delitiva, a instauração de inquérito policial seria prescindível para propositura da ação penal;
- b) o inquérito policial tem como algumas de suas principais características a oralidade, a oficialidade e oficiosidade;
- c) uma das características do inquérito policial é o sigilo, razão pela qual não poderá o defensor do indiciado ter acesso aos autos, ainda que em relação àquilo já documentado;
- d) o inquérito policial é disponível, de modo que a autoridade policial poderá determinar seu arquivamento diretamente;
- e) a natureza de ação pública condicionada à representação do crime de estupro exige que a representação seja ofertada para fins de propositura da ação penal, mas não para instauração de inquérito.



COMENTÁRIOS

A) CORRETA: O IP é um procedimento DISPENSÁVEL, motivo pelo qual é possível sua dispensa caso o titular da ação penal já disponha dos elementos de prova necessários (prova da materialidade e indícios de autoria).

B) ERRADA: A oralidade não é uma das características do IP, que é um procedimento ESCRITO.

C) ERRADA: Item errado, pois é direito do defensor do indiciado ter acesso aos autos, em relação àquilo que já está documentado (não em relação a diligências em curso, cuja publicidade possa frustrar sua efetividade). Súmula vinculante nº 14 do STF:

Súmula vinculante nº 14

“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

D) ERRADA: A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de inquérito policial, nos termos do art. 17 do CPP.

E) ERRADA: Item errado, pois nos crimes de ação penal pública condicionada à representação esta é indispensável também para a instauração do IP, nos termos do art. 5º, §4º do CPP.

ATENÇÃO!!!! Atualmente, o crime de estupro é de ação penal pública incondicionada. Na época da questão, era crime de ação penal pública condicionada à representação.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

11. (FGV – 2015 – TJ-RO – OFICIAL DE JUSTIÇA) No dia 30 de março de 2014, Marta foi vítima de um crime de homicídio, razão pela qual foi instaurado inquérito policial para identificação do autor do delito. Após diversas diligências, não foi possível identificar a autoria, razão pela qual foi realizado o arquivamento do procedimento, pela falta de justa causa, de acordo com as exigências legais. Ocorre que, em abril de 2015, a filha de Marta localizou o aparelho celular de Marta e descobriu que seu irmão, Lúcio, havia enviado uma mensagem de texto para sua mãe, no dia 29 de março de 2014, afirmando para a vítima “se você não me emprestar dinheiro novamente, arcará com as consequências”. Diante disso, a filha de Marta apresentou o celular de sua mãe para a autoridade policial.

Considerando a situação narrada, é correto afirmar que o arquivamento do inquérito policial:

a) fez coisa julgada material, de modo que não mais é possível seu desarquivamento;



- b) não fez coisa julgada, mas não é possível o desarquivamento porque a mensagem de texto não pode ser considerada prova nova, já que existia antes mesmo da instauração do inquérito policial;
- c) foi realizado diretamente pela autoridade policial, de modo que não faz coisa julgada material;
- d) não fez coisa julgada material, podendo o inquérito ser desarquivado, tendo em vista que a mensagem de texto pode ser considerada prova nova;
- e) não fez coisa julgada material, mas não mais caberá desarquivamento, pois passados mais de 06 meses desde a decisão.

COMENTÁRIOS

Em tendo sido arquivado o IP por falta de provas (falta de base para a denúncia), é possível seu desarquivamento, caso haja notícia do surgimento de prova NOVA, nos termos do art. 18 do CPP. Assim, no presente caso, a decisão de arquivamento NÃO fez coisa julgada material, pois é possível o desarquivamento dos autos do IP, a fim de que sejam retomadas as investigações, já que há notícia de prova NOVA.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

12. (FGV - 2012 - OAB - VIII EXAME DE ORDEM UNIFICADO) Um Delegado de Polícia determina a instauração de inquérito policial para apurar a prática do crime de receptação, supostamente praticado por José. Com relação ao Inquérito Policial, assinale a afirmativa que não constitui sua característica.

- A) Escrito.
- B) Inquisitório.
- C) Indispensável.
- D) Formal.

COMENTÁRIOS

O inquérito policial possui algumas **características**, dentre elas a característica da DISPENSABILIDADE. O IP **é dispensável, ou seja, não é obrigatório para o oferecimento da ação penal**. Dado seu caráter informativo (busca reunir informações), caso o titular da ação penal já possua todos os elementos necessários ao oferecimento da ação penal, o Inquérito será dispensável. Um dos artigos que fundamenta isto é o art. 39, § 5º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

13. (FGV – 2014 – TJ-RJ – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Tradicionalmente, o inquérito policial é conceituado como um procedimento investigatório, cuja principal finalidade é a obtenção de justa causa para a propositura da ação penal. Sobre o inquérito policial é correto afirmar que:



- (A) é procedimento prévio imprescindível;
- (B) poderá ser arquivado diretamente pela autoridade policial;
- (C) é sigiloso, razão pela qual o defensor do indiciado não poderá ter acesso a elemento de prova algum, ainda que documentado no procedimento investigatório;
- (D) dependerá de representação, caso a investigação trate de crime em que a ação penal seja pública condicionada;
- (E) é prescindível, logo é uma faculdade da autoridade policial instaurá-lo ou não, ainda que haja requisição do Ministério Público.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: O IP é um procedimento dispensável, pois se o titular da ação penal já dispõe dos elementos necessários, sua instauração é desnecessária.

B) ERRADA: Nos termos do art. 17 do CPP, a autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP.

C) ERRADA: Embora sigiloso, o STF já pacificou entendimento (por meio da Súmula Vinculante nº 14) no sentido de que o advogado do indiciado deve poder ter acesso aos elementos de prova já documentados nos autos do IP.

D) CORRETA: A instauração do IP, aqui, dependerá de representação para ser instaurado, nos termos do art. 5º, §4º do CPP.

E) ERRADA: Embora seja prescindível, em havendo requisição do MP, a autoridade policial DEVERÁ instaurar o IP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

14. (FGV – 2015 – DPE-RO – TÉCNICO ADMINISTRATIVO) O inquérito policial é tradicionalmente conceituado como procedimento administrativo prévio que visa à apuração de uma infração penal e sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo. Sobre suas principais características, é correto afirmar que:

- a) a prova da materialidade e indícios de autoria são necessários para propositura de ação penal, logo uma das características do inquérito é sua indispensabilidade;
- b) o inquérito policial é instrumento sigiloso, logo não poderá ser acessado em momento algum pelo advogado do indiciado;
- c) o contraditório pleno e a ampla defesa são indispensáveis no inquérito policial;
- d) o inquérito policial é um procedimento significativamente marcado pela oralidade;



e) o inquérito pode ser considerado indisponível para a autoridade policial, já que, uma vez instaurado, não poderá ser por ela diretamente arquivado.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: O IP é dispensável, pois o titular da ação penal pode já dispor dos elementos necessários para o ajuizamento da ação penal (provas da materialidade e indícios de autoria).

B) ERRADA: O advogado deve ter GARANTIDO o acesso aos elementos de prova já documentados nos autos, nos termos da Súmula Vinculante nº 14 do STF:

Súmula Vinculante nº 14

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

C) ERRADA: No IP, por se tratar de procedimento meramente investigatório, não há acusado, de forma que não há contraditório e ampla defesa em suas formas plenas, ainda que se reconheça a existência de elementos que denotem o respeito às garantias constitucionais dos indiciados.

D) ERRADA: O IP é um procedimento ESCRITO, e os atos não escritos deverão ser reduzidos a termo, nos termos do art. 9º do CPP.

E) CORRETA: Item correto, pois a autoridade policial NÃO pode arquivar os autos do inquérito, nos termos do art. 17 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

15. (FGV - 2013 - OAB - Exame de Ordem Unificado - XII - Primeira Fase) Quanto ao inquérito policial, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) O inquérito policial poderá ser instaurado de ofício pela Autoridade Policial nos crimes perseguíveis por ação penal pública incondicionada.
- b) O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá ser iniciado sem ela.
- c) Nos crimes de ação penal privada, não caberá instauração de inquérito policial, mas sim a lavratura de termo circunstanciado.
- d) O inquérito policial, mesmo nos crimes hediondos, poderá ser dispensável para o oferecimento de denúncia.

COMENTÁRIOS



A) CORRETA: Esta é a previsão contida no art. 5º, I do CPP.

B) CORRETA: Esta é uma exigência que está prevista no art. 5º, §4º do CPP.

C) ERRADA: O IP pode ser instaurado em tais crimes, mas dependerá de requerimento da vítima ou de quem tenha qualidade para representá-la, nos termos do art. 5º, §5º do CPP. O Termo circunstanciado somente é cabível nas infrações penais de menor potencial ofensivo (da competência dos Juizados Especiais Criminais).

D) CORRETA: Item correto, pois uma das características do IP é a sua DISPENSABILIDADE, pois é mera peça que visa à colheita de informações. Se as informações já existem, o IP pode ser dispensado.

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA C.

16. (FGV - 2011 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - IV - PRIMEIRA FASE) Acerca das disposições contidas na Lei Processual sobre o Inquérito Policial, assinale a alternativa correta.

a) Nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá proceder a inquérito a requerimento de qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal.

b) Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o tribunal competente.

c) Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

d) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Nestes crimes, a instauração do IP depende de requerimento da vítima ou de quem tenha qualidade para representá-la, nos termos do art. 5º, §5º do CPP.

B) ERRADA: Caberá recurso para o chefe de polícia, nos termos do art. 5º, §2º do CPP.

C) CORRETA: Item correto, nos termos do art. 7º do CPP:

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

D) ERRADA: A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

17. (FGV - 2015 - TJ-BA - TÉCNICO JUDICIÁRIO: ESCRIVENTE) As formas de instauração do inquérito policial variam de acordo com a natureza do delito. Nos casos de ação penal pública incondicionada, a instauração do inquérito policial pode se dar:

- (A) de ofício pela autoridade policial; mediante requisição do Ministério Público; mediante requerimento do ofendido; e por auto de prisão em flagrante;
- (B) de ofício pelo Ministério Público; mediante requisição da autoridade policial; mediante requerimento do ofendido; e por auto de prisão em flagrante;
- (C) de ofício pela autoridade policial; mediante requerimento do Ministério Público; mediante requisição do ofendido; e por auto de resistência;
- (D) de ofício pelo Ministério Público; mediante requisição da autoridade policial; mediante requerimento do ofendido; e por auto de resistência;
- (E) de ofício pela autoridade policial; mediante requerimento do Ministro da Justiça; mediante requisição do ofendido; e por auto de resistência.

COMENTÁRIOS

O IP, nos crimes de ação penal pública incondicionada, poderá ser instaurado de ofício, pela autoridade POLICIAL, por requisição do MP, por requerimento do ofendido ou pela lavratura do auto de prisão em flagrante (embora esta última seja uma modalidade de instauração *ex officio*). Vejamos:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

18. (FGV - 2011 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - V - PRIMEIRA FASE) Tendo em vista o enunciado da súmula vinculante n. 14 do Supremo Tribunal Federal, quanto ao sigilo do inquérito policial, é correto afirmar que a autoridade policial poderá negar ao advogado

- a) a vista dos autos, sempre que entender pertinente.
- b) a vista dos autos, somente quando o suspeito tiver sido indiciado formalmente.
- c) do indiciado que esteja atuando com procuração o acesso aos depoimentos prestados pelas vítimas, se entender pertinente.



d) o acesso aos elementos de prova que ainda não tenham sido documentados no procedimento investigatório.

COMENTÁRIOS

O advogado do indiciado, conforme a súmula vinculante nº 14 do STF, deve ter acesso irrestrito aos elementos de prova JÁ DOCUMENTADOS nos autos do IP. Vejamos:

“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

Ora, assim podemos entender que a autoridade policial poderá negar acesso, ao advogado do indiciado, aos elementos de prova que ainda NÃO tenham sido documentados no procedimento investigatório.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

19. (FGV – 2016 – MPE-RJ – TÉCNICO) Chega notícia através da Ouvidoria do Ministério Público da prática de determinado crime e que possivelmente haveria omissão da Delegacia de Polícia na apuração. Em razão disso, o Promotor de Justiça instaura procedimento de investigação criminal no âmbito da própria Promotoria. Sobre o poder investigatório do Ministério Público, de acordo com a atual jurisprudência dos Tribunais Superiores, a conduta do promotor foi:

- a) ilegal, pois o Ministério Público não tem poder para investigar diretamente e por meio próprio a prática de qualquer crime;
- b) legal, pois tem o Ministério Público poder de investigação direta, desde que haja omissão da Polícia Civil, ainda que não exista inquérito policial instaurado anteriormente;
- c) ilegal, pois o Ministério Público somente pode investigar diretamente se houver inquérito policial instaurado previamente e confirmada a omissão da autoridade policial;
- d) legal, pois tem o Ministério Público poder de investigação direta, respeitados os direitos constitucionais do investigado, assim como eventual foro por prerrogativa de função;
- e) ilegal, somente cabendo ao Ministério Público exercer o controle da atividade policial.

COMENTÁRIOS

Neste caso, a conduta do Promotor de Justiça foi legal, pois tem o MP poder de investigação direta (por meio de procedimentos próprios de investigação), conforme entendimento pacífico do STF.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.



20. (FGV – 2013 – SEGEF-MA – AGENTE PENITENCIÁRIO) Com relação ao inquérito, assinale a afirmativa incorreta.

- a) O inquérito é um procedimento investigatório prévio, no qual diversas diligências são realizadas na busca da obtenção de indícios que permitam o titular da ação propô-la contra o autor da infração penal.
- b) O inquérito policial é inquisitivo, não vigorando o princípio do contraditório pleno, apesar de a autoridade que o presidir ter a obrigação de agir dentro dos termos da lei.
- c) Apesar de o inquérito ser sigiloso, é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados, digam respeito ao exercício do direito de defesa.
- d) O inquérito, que é obrigatório, pode ser iniciado de ofício, por requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.
- e) O inquérito, nos crimes em que a ação pública depende de representação, não poderá ser iniciado sem ela.

COMENTÁRIOS

a) CORRETA: Item correto, pois o IP é um procedimento investigatório cuja finalidade é a obtenção de prova da materialidade e indícios de autoria.

b) CORRETA: Item correto, pois a inquisitorialidade é uma das características do IP.

c) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão contida na súmula vinculante 14:

Súmula Vinculante nº 14

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

d) ERRADA: Item errado, pois o IP é um procedimento DISPENSÁVEL ao ajuizamento da ação penal.

e) CORRETA: Item correto, pois é necessária a representação da vítima para a instauração do IP nestes casos, na forma do art. 5º, §4º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA D.



21. (FGV – 2012 – SENADO FEDERAL – POLICIAL LEGISLATIVO) Quanto ao sigilo do inquérito policial, é correto afirmar que

- a) a autoridade policial poderá negar a vista dos autos ao advogado sempre que entender pertinente, desde que o faça em decisão fundamentada.
- b) o advogado somente poderá ter acesso aos autos do inquérito policial com autorização judicial.
- c) a autoridade policial poderá negar ao advogado o acesso aos elementos de prova que ainda não tenham sido documentados no procedimento investigatório.
- d) a autoridade policial poderá negar a vista dos autos ao advogado somente quando o suspeito tiver sido indiciado formalmente.
- e) visando resguardar o sigilo do inquérito policial e a eficácia da investigação, a autoridade policial poderá negar ao advogado que esteja atuando com procuração o acesso aos depoimentos prestados pelas vítimas.

COMENTÁRIOS

Conforme previsão da súmula vinculante 14, o advogado do indiciado tem direito de ter acesso aos elementos de prova já documentados no IP, o que não pode ser negado pela autoridade policial. Vejamos:

Súmula Vinculante nº 14

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

22. (FGV – 2014 – TJ/RJ – ANALISTA – EXECUÇÃO DE MANDADOS) Brenda, empregada doméstica, foi presa em flagrante pela prática de um crime de furto qualificado contra Joana, sua empregadora. O magistrado, após requerimento do Ministério Público, converteu a prisão em flagrante em preventiva. Nessa hipótese, de acordo com o Código de Processo Penal, o prazo para conclusão do inquérito policial será de:

- (A) 05 (cinco) dias;
- (B) 10 (dez) dias;
- (C) 15 (quinze) dias, improrrogáveis;
- (D) 15 (quinze) dias, prorrogáveis por decisão judicial;
- (E) 30 (trinta) dias.



COMENTÁRIOS

Estando preso o indiciado o prazo para conclusão do IP será de 10 dias, nos termos do art. 10 do CPP:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

23. (FGV – 2014 – TJ/RJ – ANALISTA – EXECUÇÃO DE MANDADOS) Foi instaurado inquérito policial para investigar a prática de um crime de homicídio que teve como vítima Ana. Apesar de Wagner, seu marido, ter sido indiciado, não foi reunida justa causa suficiente para oferecimento da denúncia, razão pela qual foi o procedimento arquivado na forma prevista em lei. Três meses após o arquivamento, a mãe de Ana descobriu que a filha havia lhe deixado uma mensagem de voz no celular uma hora antes do crime, afirmando que temia por sua integridade física, pois estava sozinha com seu marido em casa e prestes a contar que teria uma relação extraconjugal. Diante desses fatos, de acordo com a jurisprudência majoritária dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que:

- (A) nada poderá ser feito, tendo em vista que o arquivamento do inquérito policial fez coisa julgada material;
- (B) poderá ser oferecida denúncia, apesar de o inquérito não poder ser desarquivado em virtude da coisa julgada material que fez seu arquivamento;
- (C) caberá desarquivamento do inquérito policial pela autoridade competente diante do surgimento de provas novas;
- (D) nada poderá ser feito, pois a gravação de voz existia antes do arquivamento do inquérito, logo não pode ser incluída no conceito de prova nova;
- (E) poderá a autoridade policial realizar o desarquivamento a qualquer momento, assim como pode por ato próprio determinar o arquivamento do inquérito.

COMENTÁRIOS

Inicialmente, deve-se deixar claro que a autoridade policial não pode arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

Nesse caso específico, o arquivamento não faz “coisa julgada material”, pois se refere apenas à ausência de provas, de forma que poderá ser reaberto o IP se surgirem novas provas, como é o caso. Vejamos o art. 18 do CPP.



Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

EXERCÍCIOS PARA PRATICAR



01. (FGV – 2018 – TJ-AL – OFICIAL DE JUSTIÇA – REAPLICAÇÃO) Gustavo, Delegado de Polícia, é a autoridade policial que preside duas investigações autônomas em que se apura a suposta prática de crimes de homicídio contra Joana e Maria. Após realizar diversas diligências, não verificando a existência de justa causa nos dois casos, elabora relatórios finais conclusivos e o Ministério Público promove pelos arquivamentos, havendo homologação judicial. Depois do arquivamento, chega a Gustavo a informação de que foi localizado um gravador no local onde ocorreu a morte de Maria, que não havia sido apreendido, em que encontrava-se registrada a voz do autor do delito. A autoridade policial, ademais, recebe a informação de que a família de Joana obteve um novo documento que indicava as chamadas telefônicas recebidas pela vítima no dia dos fatos, em que constam 25 ligações do ex-namorado de Joana em menos de uma hora.

Considerando as novas informações recebidas pela autoridade policial, é correto afirmar que:

- (A) não poderá haver desarquivamento do inquérito que investigava a morte de Joana, mas poderá ser desarquivado o que investigava a morte de Maria, tendo em vista que o documento obtido pela família de Joana não existia quando do arquivamento;
- (B) poderá haver desarquivamento dos inquéritos diretamente pela autoridade policial, mas não poderá o Ministério Público oferecer imediatamente denúncia, ainda que haja justa causa, diante dos arquivamentos anteriores;
- (C) poderá haver desarquivamento dos inquéritos que investigavam as mortes de Joana e Maria, pois em ambos os casos houve prova nova, ainda que o gravador já existisse antes do arquivamento;
- (D) poderá haver desarquivamento do inquérito que investigava a morte de Joana, mas não do de Maria, tendo em vista que apenas no primeiro caso houve prova nova;
- (E) não poderá haver prosseguimento das investigações, tendo em vista que houve decisão de arquivamento que fez coisa julgada.



02. (FGV – 2018 – TJ-AL – OFICIAL DE JUSTIÇA – PRIMEIRA PROVA) Fábio, Delegado de Polícia, toma conhecimento da suposta prática do crime de estupro contra Maria, filha de seu melhor amigo, que contava com 21 anos na data dos fatos. Considerando a gravidade do fato, a relação íntima que mantém com toda a família de Maria e a classificação do delito de estupro como de ação penal pública condicionada à representação, decide, por conta própria, instaurar inquérito policial para identificar a autoria delitiva. Maria, porém, quando intimada para ser ouvida após iniciado o procedimento investigatório, manifesta desinteresse na investigação dos fatos.

Considerando as informações narradas e as previsões do Código de Processo Penal, é correto afirmar que:

- (A) a suspeição não poderá ser oposta à autoridade policial nos autos do inquérito, mas poderá Fábio declarar-se suspeito;
- (B) o arquivamento do inquérito policial deverá ser determinado imediata e diretamente por Fábio, diante da manifestação da vítima;
- (C) o inquérito policial, apesar de ser procedimento indispensável, somente poderia ter sido iniciado a partir de representação da vítima;
- (D) o inquérito não poderia ter sido instaurado, já que a investigação de crimes de ação penal pública condicionada à representação somente pode ser realizada diretamente pelo ofendido, ainda que com ajuda dos órgãos públicos;
- (E) o oferecimento da denúncia por parte do Ministério Público depende de representação de Maria, apesar de ser possível a instauração do inquérito policial sem essa concordância, tendo em vista que a ação é de natureza pública.

03. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Enquanto organizava procedimentos que se encontravam no cartório de determinada Vara Criminal do Tribunal de Justiça de Alagoas, o servidor identifica que há um inquérito em que foram realizadas diversas diligências para apurar crime de ação penal pública, mas não foi obtida justa causa para o oferecimento de denúncia, razão pela qual o Delegado de Polícia elaborou relatório final opinando pelo arquivamento. Verificada tal situação e com base nas previsões do Código de Processo Penal, caberá ao:

- (A) juiz realizar diretamente o arquivamento, tendo em vista que já houve representação nesse sentido por parte da autoridade policial, cabendo contra a decisão recurso em sentido estrito;
- (B) Ministério Público realizar diretamente o arquivamento, caso concorde com a conclusão do relatório da autoridade policial, independentemente de controle judicial;
- (C) delegado de polícia, em caso de concordância do juiz, realizar diretamente o arquivamento após retorno do inquérito policial para delegacia;
- (D) Ministério Público promover pelo arquivamento, cabendo ao juiz analisar a homologação em respeito ao princípio da obrigatoriedade;



(E) juiz promover pelo arquivamento, podendo o promotor de justiça requerer o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça em caso de discordância, em controle ao princípio da obrigatoriedade.

04. (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA PROCESSUAL) Foi instaurado inquérito policial, no Rio de Janeiro, para apurar as condições da morte de Maria, que foi encontrada já falecida em seu apartamento, onde residia sozinha, vítima de morte violenta. As investigações se estenderam por cerca de três anos, sem que fosse identificada a autoria delitiva, apesar de ouvidos os familiares, o namorado e os vizinhos da vítima. Em razão disso, o inquérito policial foi arquivado, nos termos da lei, por ausência de justa causa. Seis meses após o arquivamento, superando a dor da perda da filha, a mãe de Maria resolve comparecer ao seu apartamento para pegar as roupas da vítima para doação. Encontra, então, escondida no armário uma câmera de filmagem e verifica que havia sido gravada uma briga entre a filha e um amigo do seu namorado dois dias antes do crime, ocasião em que este afirmou que sempre a amou e que se Maria não terminasse o namoro “sofreria as consequências”. Considerando a situação narrada, é correto afirmar que a filmagem:

- a) é considerada prova nova ou notícia de prova nova, mas não poderá haver desarquivamento, já que a decisão de arquivamento fez coisa julgada;
- b) não é considerada prova nova ou notícia de prova nova, tendo em vista que já existia antes do arquivamento, de modo que não cabe desarquivamento com esse fundamento;
- c) é considerada prova nova ou notícia de prova nova, podendo haver desarquivamento do inquérito pela autoridade competente;
- d) considerada ou não prova nova ou notícia de prova nova, poderá gerar o desarquivamento direto pela autoridade policial para prosseguimento das investigações;
- e) não é considerada prova nova, logo impede o desarquivamento, mas não é óbice ao oferecimento direto de denúncia.

05. (FGV – 2016 – MPE-RJ – TÉCNICO: NOTIFICAÇÃO E ATOS INTIMATÓRIOS) Maria, 30 anos, foi vítima da prática de um crime de estupro, crime este de ação penal pública condicionada à representação. Apesar de não querer falar sobre os fatos ou contribuir para eventuais investigações, a mãe de Maria comparece à Delegacia e narra os fatos. Diante da situação apresentada e sobre o tema inquérito policial, é correto afirmar que:

- a) apesar de o oferecimento de denúncia depender de representação, a instauração do inquérito policial independe da mesma;
- b) ainda que conclua pela atipicidade dos fatos, uma vez instaurado formalmente o inquérito policial, não poderá a autoridade policial mandar arquivar os autos;
- c) o inquérito policial tem como uma de suas características a indispensabilidade;
- d) o Código de Processo Penal proíbe a reprodução simulada dos fatos antes do oferecimento da denúncia, ainda que com a concordância do indiciado;



e) o inquérito policial tem como características a oralidade, a informalidade e o sigilo.

06. (FGV – 2015 – DPE-RO – TÉCNICO: OFICIAL DE DILIGÊNCIA) Jorge praticou crime de estupro em face de Júlia, jovem de 24 anos e herdeira do proprietário de um grande estabelecimento comercial localizado em São Paulo. O crime, de acordo com o Código Penal e com as suas circunstâncias, é de ação penal pública condicionada à representação. Não houve prisão em flagrante, sendo os fatos descobertos por outras pessoas diferentes da vítima apenas uma semana após a ocorrência. Até o momento, não foi decretada a prisão preventiva de Jorge. Diante dessa situação, sobre o inquérito policial, é correto afirmar que:

- a) a representação é indispensável para a propositura da ação penal condicionada, mas a instauração do inquérito policial dela independe;
- b) a ausência de contraditório no inquérito impede que o advogado do agente tenha acesso a qualquer elemento informativo produzido, ainda que já documentado;
- c) caso seja instaurado inquérito, concluindo pela ausência de justa causa, poderá a autoridade policial determinar o arquivamento do procedimento diretamente;
- d) estando o indiciado solto, o inquérito policial deverá ser concluído impreterivelmente no prazo de 15 dias, prorrogáveis apenas uma vez por igual período;
- e) o arquivamento do inquérito por ausência de justa causa permite um posterior desarquivamento pela autoridade competente, caso surjam novas provas.

07. (FGV – 2015 – OAB - XVII EXAME DA OAB) No dia 01/04/2014, Natália recebeu cinco facadas em seu abdômen, golpes estes que foram a causa eficiente de sua morte. Para investigar a autoria do delito, foi instaurado inquérito policial e foram realizadas diversas diligências, dentre as quais se destacam a oitiva dos familiares e amigos da vítima e exame pericial no local. Mesmo após todas essas medidas, não foi possível obter indícios suficientes de autoria, razão pela qual o inquérito policial foi arquivado pela autoridade judiciária por falta de justa causa, em 06/10/2014, após manifestação nesse sentido da autoridade policial e do Ministério Público. Ocorre que, em 05/01/2015, a mãe de Natália encontrou, entre os bens da filha que ainda guardava, uma carta escrita por Bruno, ex namorado de Natália, em 30/03/2014, em que ele afirmava que ela teria 24 horas para retomar o relacionamento amoroso ou deveria arcar com as consequências. A referida carta foi encaminhada para a autoridade policial.

Nesse caso,

- A) nada poderá ser feito, pois o arquivamento do inquérito policial fez coisa julgada material.
- B) a carta escrita por Bruno pode ser considerada prova nova e justificar o desarquivamento do inquérito pela autoridade competente.
- C) nada poderá ser feito, pois a carta escrita antes do arquivamento não pode ser considerada prova nova.



D) pela falta de justa causa, o arquivamento poderia ter sido determinado diretamente pela autoridade policial, independentemente de manifestação do Ministério Público ou do juiz.

08. (FGV – 2015 – OAB - XVI EXAME DA OAB) O inquérito policial pode ser definido como um procedimento investigatório prévio, cuja principal finalidade é a obtenção de indícios para que o titular da ação penal possa propô-la contra o suposto autor da infração penal.

Sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

A) A exigência de indícios de autoria e materialidade para oferecimento de denúncia torna o inquérito policial um procedimento indispensável.

B) O despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito policial é irrecorrível.

C) O inquérito policial é inquisitivo, logo o defensor não poderá ter acesso aos elementos informativos que nele constem, ainda que já documentados.

D) A autoridade policial, ainda que convencida da inexistência do crime, não poderá mandar arquivar os autos do inquérito já instaurado.

09. (FGV – 2015 – PGE-RO – TÉCNICO) Foi instaurado inquérito policial para apurar a conduta de Ronaldo, indiciado como autor do crime de homicídio praticado em face de Jorge. Ao longo das investigações, a autoridade policial ouviu diversas testemunhas, juntando os termos de oitiva nos autos do procedimento. Concluídas as investigações, os autos foram encaminhados para a autoridade policial. Sobre o inquérito policial, é correto afirmar que:

a) não é permitido à autoridade policial, em regra, solicitar a realização de perícias e exame de corpo de delito, dependendo para tanto de autorização da autoridade judicial;

b) como instrumento de obtenção de justa causa, é absolutamente indispensável à propositura da ação penal;

c) é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório, digam respeito ao exercício do direito de defesa;

d) constatado, após a instauração do inquérito e conclusão das investigações, que a conduta do indiciado foi amparada pela legítima defesa, poderá a autoridade policial determinar diretamente o arquivamento do procedimento;

e) uma vez determinado seu arquivamento pela autoridade competente, independente do fundamento, não poderá ser desarquivado, ainda que surjam novas provas.

10. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Glória foi vítima de um crime de estupro praticado no interior de sua residência. Sendo a natureza da ação pública condicionada à representação, compareceu, então, à Delegacia, narrou o ocorrido e manifestou o interesse na apuração do fato, razão pela qual foi instaurado inquérito. Considerando a hipótese narrada e as características do inquérito policial, é correto afirmar que:

a) caso houvesse indícios da autoria e prova da materialidade delitiva, a instauração de inquérito policial seria prescindível para propositura da ação penal;



- b) o inquérito policial tem como algumas de suas principais características a oralidade, a oficialidade e oficiosidade;
- c) uma das características do inquérito policial é o sigilo, razão pela qual não poderá o defensor do indiciado ter acesso aos autos, ainda que em relação àquilo já documentado;
- d) o inquérito policial é disponível, de modo que a autoridade policial poderá determinar seu arquivamento diretamente;
- e) a natureza de ação pública condicionada à representação do crime de estupro exige que a representação seja ofertada para fins de propositura da ação penal, mas não para instauração de inquérito.

11. (FGV – 2015 – TJ-RO – OFICIAL DE JUSTIÇA) No dia 30 de março de 2014, Marta foi vítima de um crime de homicídio, razão pela qual foi instaurado inquérito policial para identificação do autor do delito. Após diversas diligências, não foi possível identificar a autoria, razão pela qual foi realizado o arquivamento do procedimento, pela falta de justa causa, de acordo com as exigências legais. Ocorre que, em abril de 2015, a filha de Marta localizou o aparelho celular de Marta e descobriu que seu irmão, Lúcio, havia enviado uma mensagem de texto para sua mãe, no dia 29 de março de 2014, afirmando para a vítima “se você não me emprestar dinheiro novamente, arcará com as consequências”. Diante disso, a filha de Marta apresentou o celular de sua mãe para a autoridade policial.

Considerando a situação narrada, é correto afirmar que o arquivamento do inquérito policial:

- a) fez coisa julgada material, de modo que não mais é possível seu desarquivamento;
- b) não fez coisa julgada, mas não é possível o desarquivamento porque a mensagem de texto não pode ser considerada prova nova, já que existia antes mesmo da instauração do inquérito policial;
- c) foi realizado diretamente pela autoridade policial, de modo que não faz coisa julgada material;
- d) não fez coisa julgada material, podendo o inquérito ser desarquivado, tendo em vista que a mensagem de texto pode ser considerada prova nova;
- e) não fez coisa julgada material, mas não mais caberá desarquivamento, pois passados mais de 06 meses desde a decisão.

12. (FGV - 2012 - OAB - VIII EXAME DE ORDEM UNIFICADO) Um Delegado de Polícia determina a instauração de inquérito policial para apurar a prática do crime de receptação, supostamente praticado por José. Com relação ao Inquérito Policial, assinale a afirmativa que não constitui sua característica.

- A) Escrito.
- B) Inquisitório.
- C) Indispensável.
- D) Formal.



13. (FGV – 2014 – TJ-RJ – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Tradicionalmente, o inquérito policial é conceituado como um procedimento investigatório, cuja principal finalidade é a obtenção de justa causa para a propositura da ação penal. Sobre o inquérito policial é correto afirmar que:

- (A) é procedimento prévio imprescindível;
- (B) poderá ser arquivado diretamente pela autoridade policial;
- (C) é sigiloso, razão pela qual o defensor do indiciado não poderá ter acesso a elemento de prova algum, ainda que documentado no procedimento investigatório;
- (D) dependerá de representação, caso a investigação trate de crime em que a ação penal seja pública condicionada;
- (E) é prescindível, logo é uma faculdade da autoridade policial instaurá-lo ou não, ainda que haja requisição do Ministério Público.

14. (FGV – 2015 – DPE-RO – TÉCNICO ADMINISTRATIVO) O inquérito policial é tradicionalmente conceituado como procedimento administrativo prévio que visa à apuração de uma infração penal e sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo. Sobre suas principais características, é correto afirmar que:

- a) a prova da materialidade e indícios de autoria são necessários para propositura de ação penal, logo uma das características do inquérito é sua indispensabilidade;
- b) o inquérito policial é instrumento sigiloso, logo não poderá ser acessado em momento algum pelo advogado do indiciado;
- c) o contraditório pleno e a ampla defesa são indispensáveis no inquérito policial;
- d) o inquérito policial é um procedimento significativamente marcado pela oralidade;
- e) o inquérito pode ser considerado indisponível para a autoridade policial, já que, uma vez instaurado, não poderá ser por ela diretamente arquivado.

15. (FGV - 2013 - OAB - Exame de Ordem Unificado - XII - Primeira Fase) Quanto ao inquérito policial, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) O inquérito policial poderá ser instaurado de ofício pela Autoridade Policial nos crimes perseguíveis por ação penal pública incondicionada.
- b) O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá ser iniciado sem ela.
- c) Nos crimes de ação penal privada, não caberá instauração de inquérito policial, mas sim a lavratura de termo circunstanciado.
- d) O inquérito policial, mesmo nos crimes hediondos, poderá ser dispensável para o oferecimento de denúncia.

16. (FGV - 2011 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - IV - PRIMEIRA FASE) Acerca das disposições contidas na Lei Processual sobre o Inquérito Policial, assinale a alternativa correta.



- a) Nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá proceder a inquérito a requerimento de qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal.
- b) Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o tribunal competente.
- c) Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.
- d) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito.

17. (FGV - 2015 - TJ-BA - TÉCNICO JUDICIÁRIO: ESCREVENTE) As formas de instauração do inquérito policial variam de acordo com a natureza do delito. Nos casos de ação penal pública incondicionada, a instauração do inquérito policial pode se dar:

- (A) de ofício pela autoridade policial; mediante requisição do Ministério Público; mediante requerimento do ofendido; e por auto de prisão em flagrante;
- (B) de ofício pelo Ministério Público; mediante requisição da autoridade policial; mediante requerimento do ofendido; e por auto de prisão em flagrante;
- (C) de ofício pela autoridade policial; mediante requerimento do Ministério Público; mediante requisição do ofendido; e por auto de resistência;
- (D) de ofício pelo Ministério Público; mediante requisição da autoridade policial; mediante requerimento do ofendido; e por auto de resistência;
- (E) de ofício pela autoridade policial; mediante requerimento do Ministro da Justiça; mediante requisição do ofendido; e por auto de resistência.

18. (FGV - 2011 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - V - PRIMEIRA FASE) Tendo em vista o enunciado da súmula vinculante n. 14 do Supremo Tribunal Federal, quanto ao sigilo do inquérito policial, é correto afirmar que a autoridade policial poderá negar ao advogado

- a) a vista dos autos, sempre que entender pertinente.
- b) a vista dos autos, somente quando o suspeito tiver sido indiciado formalmente.
- c) do indiciado que esteja atuando com procuração o acesso aos depoimentos prestados pelas vítimas, se entender pertinente.
- d) o acesso aos elementos de prova que ainda não tenham sido documentados no procedimento investigatório.

19. (FGV – 2016 – MPE-RJ – TÉCNICO) Chega notícia através da Ouvidoria do Ministério Público da prática de determinado crime e que possivelmente haveria omissão da Delegacia de Polícia na apuração. Em razão disso, o Promotor de Justiça instaura procedimento de investigação criminal no âmbito da própria Promotoria. Sobre o poder investigatório do Ministério Público, de acordo com a atual jurisprudência dos Tribunais Superiores, a conduta do promotor foi:



- a) ilegal, pois o Ministério Público não tem poder para investigar diretamente e por meio próprio a prática de qualquer crime;
- b) legal, pois tem o Ministério Público poder de investigação direta, desde que haja omissão da Polícia Civil, ainda que não exista inquérito policial instaurado anteriormente;
- c) ilegal, pois o Ministério Público somente pode investigar diretamente se houver inquérito policial instaurado previamente e confirmada a omissão da autoridade policial;
- d) legal, pois tem o Ministério Público poder de investigação direta, respeitados os direitos constitucionais do investigado, assim como eventual foro por prerrogativa de função;
- e) ilegal, somente cabendo ao Ministério Público exercer o controle da atividade policial.

20. (FGV – 2013 – SEGEPI-MA – AGENTE PENITENCIÁRIO) Com relação ao inquérito, assinale a afirmativa incorreta.

- a) O inquérito é um procedimento investigatório prévio, no qual diversas diligências são realizadas na busca da obtenção de indícios que permitam o titular da ação propô-la contra o autor da infração penal.
- b) O inquérito policial é inquisitivo, não vigorando o princípio do contraditório pleno, apesar de a autoridade que o presidir ter a obrigação de agir dentro dos termos da lei.
- c) Apesar de o inquérito ser sigiloso, é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados, digam respeito ao exercício do direito de defesa.
- d) O inquérito, que é obrigatório, pode ser iniciado de ofício, por requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.
- e) O inquérito, nos crimes em que a ação pública depende de representação, não poderá ser iniciado sem ela.

21. (FGV – 2012 – SENADO FEDERAL – POLICIAL LEGISLATIVO) Quanto ao sigilo do inquérito policial, é correto afirmar que

- a) a autoridade policial poderá negar a vista dos autos ao advogado sempre que entender pertinente, desde que o faça em decisão fundamentada.
- b) o advogado somente poderá ter acesso aos autos do inquérito policial com autorização judicial.
- c) a autoridade policial poderá negar ao advogado o acesso aos elementos de prova que ainda não tenham sido documentados no procedimento investigatório.
- d) a autoridade policial poderá negar a vista dos autos ao advogado somente quando o suspeito tiver sido indiciado formalmente.
- e) visando resguardar o sigilo do inquérito policial e a eficácia da investigação, a autoridade policial poderá negar ao advogado que esteja atuando com procuração o acesso aos depoimentos prestados pelas vítimas.



22. (FGV – 2014 – TJ/RJ – ANALISTA – EXECUÇÃO DE MANDADOS) Brenda, empregada doméstica, foi presa em flagrante pela prática de um crime de furto qualificado contra Joana, sua empregadora. O magistrado, após requerimento do Ministério Público, converteu a prisão em flagrante em preventiva. Nessa hipótese, de acordo com o Código de Processo Penal, o prazo para conclusão do inquérito policial será de:

- (A) 05 (cinco) dias;
- (B) 10 (dez) dias;
- (C) 15 (quinze) dias, improrrogáveis;
- (D) 15 (quinze) dias, prorrogáveis por decisão judicial;
- (E) 30 (trinta) dias.

23. (FGV – 2014 – TJ/RJ – ANALISTA – EXECUÇÃO DE MANDADOS) Foi instaurado inquérito policial para investigar a prática de um crime de homicídio que teve como vítima Ana. Apesar de Wagner, seu marido, ter sido indiciado, não foi reunida justa causa suficiente para oferecimento da denúncia, razão pela qual foi o procedimento arquivado na forma prevista em lei. Três meses após o arquivamento, a mãe de Ana descobriu que a filha havia lhe deixado uma mensagem de voz no celular uma hora antes do crime, afirmando que temia por sua integridade física, pois estava sozinha com seu marido em casa e prestes a contar que teria uma relação extraconjugal. Diante desses fatos, de acordo com a jurisprudência majoritária dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que:

- (A) nada poderá ser feito, tendo em vista que o arquivamento do inquérito policial fez coisa julgada material;
- (B) poderá ser oferecida denúncia, apesar de o inquérito não poder ser desarquivado em virtude da coisa julgada material que fez seu arquivamento;
- (C) caberá desarquivamento do inquérito policial pela autoridade competente diante do surgimento de provas novas;
- (D) nada poderá ser feito, pois a gravação de voz existia antes do arquivamento do inquérito, logo não pode ser incluída no conceito de prova nova;
- (E) poderá a autoridade policial realizar o desarquivamento a qualquer momento, assim como pode por ato próprio determinar o arquivamento do inquérito.



GABARITO

GABARITO



1. ALTERNATIVA C
2. ALTERNATIVA A
3. ALTERNATIVA D
4. ALTERNATIVA C
5. ALTERNATIVA B
6. ALTERNATIVA E
7. ALTERNATIVA B
8. ALTERNATIVA D
9. ALTERNATIVA C
10. ALTERNATIVA A
11. ALTERNATIVA D
12. ALTERNATIVA C
13. ALTERNATIVA D
14. ALTERNATIVA E
15. ALTERNATIVA C
16. ALTERNATIVA C
17. ALTERNATIVA A
18. ALTERNATIVA D
19. ALTERNATIVA D
20. ALTERNATIVA E
21. ALTERNATIVA C
22. ALTERNATIVA B
23. ALTERNATIVA C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.